

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1169, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Estima a receita e fixa a despesa,
estabelecendo o Programa de
Trabalho para o exercício de 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2002/2005 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO, Lei n.º 1132, de 29 de julho de 2002.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 263.096.500,00 (duzentos e sessenta e três milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$ 145.604.100,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil e cem reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 17.550.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

c) R\$ 99.942.400,00 (noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Transferências do Sistema Único de Saúde, Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

R\$1,00	
Especificação	Valor
RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)	
RECEITAS CORRENTES	210.469.500
Receita Tributária	29.420.000
Receita de Contribuições	4.300.000
Receita Patrimonial	1.171.800
Transferências Correntes	158.649.990
Outras Receitas Correntes	16.927.710
RECEITA DE CAPITAL	69.703.000
Operações de Crédito	19.343.700
Transferências de Capital	50.359.300
DEDUÇÕES DO FUNDEF	-17.076.000
TOTAL DAS RECEITAS	263.096.500

Art. 4º A despesa total é de R\$ 263.096.500,00 (duzentos e sessenta e três milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

R\$ 1,00

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	9.000.000	4.300.000	13.300.000
1.1.Câmara Municipal	9.000.000	4.300.000	13.300.000
2. PREFEITURA MUNICIPAL	136.604.100	113.192.400	249.796.500
2.1.Gabinete do Prefeito	1.666.205	0	1.666.205
2.2.Advocacia Geral do Município	1.931.205	0	1.931.205
2.3.Secretaria do Planejamento e Administração	6.822.620	14.408.700	21.231.320
2.4. Secretaria de Finanças	5.116.835	0	5.116.835
2.6. Fundo de Previdência Municipal	0	4.300.000	4.300.000
2.5. Secretaria da Educação, Cultura e dos Esportes	20.259.238	32.055.000	52.314.238
2.6. Fundo Municipal de Saúde	21.264.532	26.767.900	48.032.432
2.7. Secretaria da Produção, Indústria e Comércio	4.642.874	1.880.000	6.522.874
2.8. Secretaria de Obras	14.998.612	19.425.000	34.423.612
2.9. Secretaria de Ação Comunitária	2.725.943	0	2.725.943
2.10.Fundo de Assistência Social	7.641.832	4.769.300	12.411.132
2.11. Secretaria da Comunicação	2.119.439	0	2.119.439
2.12.Secretaria da Criança e da Juventude	881.308	0	881.308
2.13.Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.087.212	154.000	1.241.212
2.14.Agência do Meio Ambiente e Turismo	9.820.862	5.120.000	14.940.862
2.17.Fundo Municipal do Turismo	0	100.000	100.000
2.18.Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	1.512.500	1.512.500
2.15.Agência de Serviços Públicos	14.879.997	1.100.000	15.979.997
2.17.Agência de Trânsito e Transportes	4.090.911	1.600.000	5.690.911
2.18.Guarda Metropolitana de Palmas	5.124.748	0	5.124.748
2.19.Secretaria do Governo	791.937	0	791.937
2.20.Instituto de Planejamento Urbano de Palmas	1.196.394	0	1.196.394
2.19.Administração Geral do Município/Super-SEFIN	6.122.000	0	6.122.000
2.20.Agência de Desenvolvimento Urbano	3.419.396	0	3.419.396
TOTAL	145.604.100	117.492.400	263.096.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal do Planejamento e Administração-SEPLAD, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como *Recursos Diretamente Arrecadados*, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei;

V - toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverá observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria da Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas